

PROSTITUIÇÃO: PARA ALÉM DO “SER OU NÃO SER PROFISSÃO”

PROSTITUCIÓN: MÁS ALLÁ DEL “SER O NO SER UNA PROFESIÓN”

PROSTITUTION: BEYOND “TO BE OR NOT TO BE A PROFESSION”

DOI: <https://doi.org/10.9771/gmed.v15i3.56819>

Marília Duarte de Souza¹
Deise Luiza da Silva Ferraz²
Jade Mariá Pais Vaz de Melo³

Resumo: Objetivamos analisar a prostituição enquanto atividade subsumida a um processo de produção e valorização do valor. Realizou-se uma discussão acerca da atividade sexual enquanto atividade humana sensível e as particularidades de seu desenvolvimento no capitalismo. Demonstramos que o sexo no capitalismo, além de atividade humana, produz um efeito útil passível de se tornar mercadoria, que o ato sexual é trabalho, e ainda, trabalho produtivo. Analisamos como o problema se manifesta em sua aparência através de debates realizados pelos movimentos feministas acerca da regulamentação da prostituição, debatendo que uma lei que o regulamente não cria ou extingue o mercado do sexo, mas pode atuar parcialmente nas condições sob as quais se efetiva.

Palavras-Chave: Prostituição. Mercadoria. Trabalho Produtivo. Indústria do Sexo. Luta Política

Resumén: Nuestro objetivo es analizar la prostitución como una actividad subsumida a un proceso de producción y valorización. Se conversó sobre la actividad sexual como actividad humana sensible y las particularidades de su desarrollo en el capitalismo. Demostramos que el sexo en el capitalismo, además de la actividad humana, produce un efecto útil que puede convertirse en mercancía, que el acto sexual es trabajo, e incluso trabajo productivo. Analizamos cómo aparece el problema en su aparición a través de los debates llevados a cabo por los movimientos feministas sobre la regulación de la prostitución, debatiendo que una ley que la regula no crea ni extingue el mercado del sexo, sino que puede actuar en las condiciones en que se hace efectivo.

Palabras-Clave: Prostitución. Mercancías. Trabajo Productivo. Industria del sexo. Lucha política

Abstract: We aim to analyze prostitution as an activity subsumed to a process of production and appreciation of value. A discussion was held about sexual activity as a sensitive human activity and the particularities of its development in capitalism. We demonstrate that sex in capitalism, in addition to

human activity, produces a useful effect that can become a commodity, that the sexual act is work, and even productive work. We analyze how the problem appears in its appearance through debates carried out by feminist movements about the regulation of prostitution, debating that a law that regulates it does not create or extinguish the sex market, but can act in the conditions under which it becomes effective.

Key-Words: Prostitution. Commodity. Productive work. Sex Industry. Political Struggle.

Introdução

Desde 2002, quando a prostituição foi reconhecida como ocupação pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), foram propostos Projetos de Lei que objetivaram regulamentar a profissão. Dentre eles, o Projeto de Lei 4.211/2012 (BRASIL, 2012), conhecido como PL Gabriela Leite em homenagem à principal ativista pelos direitos das prostitutas no Brasil. O PL foi apreciado pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) em 2013 e rejeitado pelo parecer do deputado Pastor Eurico (PSB-PE). A última movimentação do PL foi realizada em 2019, quando foi arquivado pela mesa diretora na Câmara dos Deputados. Porém, a inatividade do Congresso não paralisa os resultados econômicos desse setor, tampouco o debate político e acadêmico sobre a prostituição.

A atuação política das prostitutas é, geralmente, sintetizada na e pela atuação de Gabriela Leite. A partir da perspectiva da sociologia do indivíduo, Moraes (2020, p. 271) apresenta a trajetória desta ativista desde sua atuação junto à formulação de políticas públicas de combate ao HIV até sua candidatura a deputada federal no ano de 2010, que tinha como principal bandeira encaminhar um “Projeto de Lei que tratava do pagamento por serviço de natureza sexual e suprimia artigos do Código Penal”.

A constituição desta personalidade e a atuação dos movimentos sociais dos quais ela fazia parte são talhados no enfrentamento/conciliação com o Estado para formulação de políticas públicas; na adoção de uma perspectiva de mercado, como no caso da fundação da marca Daspu; e, na relação com outros movimentos sociais que atuam em torno das mesmas causas, mas com posições diferentes, como, por exemplo, movimentos ligados às igrejas.

Em última instância, a defesa de um bem-estar das mulheres que garanta suas existências por meio da prostituição é o objetivo final de todos os agentes envolvidos no debate e na luta em torno da bandeira da prostituição; porém, diferentes táticas são acionadas na arena da política, a depender das concepções que possuem sobre o tema. O mais recente embate versa sobre o Projeto já citado que concretiza uma proposta sobre a regulamentação da profissão de prostituta.

O embate entre as diferentes concepções dos movimentos sociais reflete no direcionamento da ação política, seja no sentido de avançar com a luta pela regulamentação da profissão, seja para retroceder com essa tática e avançar com outras, como por exemplo, a pauta do projeto de criminalização do cliente enquanto via para extinção da prostituição. Neste contexto, o objetivo deste trabalho é analisar a prostituição enquanto atividade subsumida a um processo de produção e valorização do valor, debatendo os limites das concepções que guiam a ação dos diferentes movimentos sociais em torno do debate da legalização da prostituição e, em especial, do PL Gabriela Leite. Para tanto, analisamos os argumentos

discursivos de um grupo composto por movimentos contrários à regulamentação da prostituição e outro composto por movimentos favoráveis.

O primeiro é composto pela Sempreviva Organização Livre (SOF), formada pela Marcha Mundial das Mulheres, tanto a do Brasil quanto a Internacional, a Central Única dos Trabalhadores (CUT), o Centro Feminista 8 de Março (CF8), a Rede Latino-americana Mulheres Transformando a Economia (REMTE). O segundo grupo é composto pela Rede Brasileira de Prostitutas (RBP), fundado por Gabriela Leite, que é formada por mais de 30 organizações da categoria, a Central Única das Trabalhadoras e Trabalhadores Sexuais (CUTS), que tem como Vice-Presidente a Monique Prada, que também é co-editora do projeto Mundo Invisível, e a Pastoral da Mulher de Belo Horizonte. Os dados foram coletados das páginas dos próprios movimentos e de entrevistas com as integrantes dos grupos, disponibilizadas tanto em blogs e jornais como no Youtube.

A identificação inicial das concepções foi realizada por meio da técnica de Análise de Núcleo de Sentidos (SILVA, 2017). Os limites das concepções que embasam os discursos são apresentados por meio da análise reflexiva dos núcleos a partir dos elementos determinantes da sociabilidade capitalista que emergem dos mesmos. Emanaram da análise dos discursos, sobretudo, as categorias trabalho e mercadoria, porém, elas são mobilizadas como se apresentam no real imediato e, por isso, têm obumbrado o debate político em torno da questão, reduzindo a luta de classes neste setor produtivo em conflitos sobre táticas políticas de luta.

Ao analisar as limitações das concepções dos movimentos sobre o debate, visamos colaborar com as discussões entre os movimentos sociais, em especial, os feministas, afinal, a ciência que assume a intencionalidade da emancipação humana não pretende uma neutralidade do conhecimento produzido, mas sua objetividade, seu caráter de ser expressão ideal do movimento do real: o real transposto para o pensamento (MARX, 2011). Por isso, advertimos as leitoras ⁴ que este texto, ao desnudar os limites de tais concepções, apresenta tensionamentos necessários para que no real se possa intervir visando a luta pela superação das condições que fazem do prazer sexual uma mercadoria e da mulher uma Geni, *mulher feita pra apanhar e boa de cuspir* - tomando emprestado as palavras de Chico Buarque.

Assim, no próximo item, apresentam-se os elementos determinantes que repõem a reificação da mulher e a mercantilização do prazer sexual; no subsequente, apresentamos as categorias *mercadoria, trabalho produtivo e improdutivo*. Os núcleos de sentido serão apresentados e analisados no item 4 deste escrito e, por fim, traçamos as considerações finais.

Do “crescei e multiplicai-vos” ao prazer sexual: a reificação da mulher como expressão do grau de humanização da humanidade

Estamos cientes que o mandamento bíblico “crescei e multiplicai-vos” não corresponde à ontogênese da espécie humana, mas esse escrito é datado e expressa, em algum sentido, o ideário de uma época que é constituído para o disciplinamento do ato sexual, induzindo sua prática para nada além das

funções biológicas da reprodução. O que, na prática, já não o era, afinal, se uma regra indica o que é permitido, isso decorre de que há outras possibilidades além desta. Em outras palavras, o sexo, atividade humana sensível e não mera cópula animal, como resposta muda a uma necessidade reprodutiva, desenvolve-se na relação prática entre os seres humanos, enquanto relação social. Chamamos a atenção para o fato de que, no desenvolvimento da humanidade, o sexo também é uma expressão do grau desse próprio desenvolvimento e será mais ou menos desenvolvido conforme às condições materiais de (re)produção da sociabilidade humana.

Uma das grandes contribuições de Marx foi superar a concepção limitada do materialismo de Feuerbach que concebia a apreensão do mundo material pela ideação humana sem conceber que a própria materialidade é expressão da humanização. Nos Manuscritos Econômico-Filosóficos, o autor demonstra que o desenvolvimento dos sentidos humanos ocorre na relação com o objeto do sentido, e o desenvolvimento destes tem sua gênese na atividade sensível, na objetivação da força essencial humana, na afirmação do ser humano no mundo efetivo: “Ao *olho* um objeto se torna diferente do que ao *ouvido*, e o objeto do olho é um outro do que do *ouvido*. A peculiaridade de cada força essencial é precisamente a sua *essência peculiar*, portanto, também o modo peculiar de sua objetivação, do seu *ser vivo objetivo-efetivo*” (MARX, 2004, p. 110).

Esses sentidos, por sua vez, não se referem somente ao um desenvolvimento humano dos órgãos do sentido objetivamente existentes na materialidade corpórea, mas também ao desenvolvimento dos sentidos práticos, que são produtos de relações sociais e históricas.

Cada uma das suas relações humanas com o mundo, ver, ouvir, cheirar, degustar, sentir, pensar, intuir, perceber, querer, ser ativo, amar, enfim todos os órgãos de sua individualidade, assim como os órgãos que são imediatamente em sua forma como órgãos comunitários, são no seu comportamento objetivo ou no seu comportamento para com o objeto a apropriação do mesmo, a apropriação da efetividade humana; seu comportamento para com o objeto é o acionamento da efetividade humana (por isso ela é precisamente tão múltiplice (*vielfach*) quanto múltiplas são as determinações essenciais e atividades humanas), eficiência humana e sofrimento humano, pois o sofrimento, humanamente apreendido, é uma autofruição do ser humano. (MARX, 2004, p. 108)

O objeto não é objeto para as carências humanas se não for a confirmação das forças essenciais humanas. A riqueza objetiva, portanto, só o é por ser desdobrada das capacidades humanas a partir das condições imanentes da natureza do objeto; ela só o é por ser objeto e produto da atividade-sensível. A riqueza da objetividade é a condição da riqueza da subjetividade.

Para Marx (2004, p. 110), os seres humanos têm a capacidade de se desenvolver de forma omnilateral, pela atividade sensível podem desenvolver os cinco sentidos e os sentidos espirituais (sentidos práticos) como a vontade, o amor... E o grau do desenvolvimento dos sentidos práticos humanos é determinado pelas relações concretas entre sujeitos (a partir de suas condições materiais de vida). Relações em que o outro é para mim objeto sensível única e exclusivamente na mesma medida em que sou para ele um objeto sensível.

Enquanto seres sensíveis, cujas carências são supridas por meio da atividade sensível junto ao objeto sensível, junto à natureza humanizada, somos também transformados em nossas sensibilidades,

somos afetados, afinal na relação entre seres humanos, o outro só é objeto para mim a medida que sou objeto para o outro⁵. Como nos traz Ferraz et al. (2017), a afetividade - um sentido prático - é, portanto, expressão de nossa subjetividade, que está vinculada ao sentir no agir da relação sujeito-objeto. Assim na relação humana experienciamos as múltiplas sensações práticas desenvolvidas no processo de humanização, sejam elas: tristeza, alegria, prazer, dor, medo etc. Para as autoras,

[...] essas sensações não estão desprovidas de seu aspecto orgânico, tampouco de seu aspecto social, afinal, a liberação das substâncias corporais que agem sobre todo organismo humano desencadeando aquelas sensações está relacionada com o objeto da relação no processo relacional, nas experiências vividas. Assim, o ser humano não é refém de um sentimento chamado paixão. A paixão, o amor, etc., são respostas às objetividades vividas que se manifestam em distintas intensidades conforme as relações sociais estabelecidas se complexificam. Tal como o ouvir humano se complexifica e complexifica a música; amar complexifica-se à medida em que se complexifica o objeto e a relação objetiva que afetam a subjetividade dos indivíduos que sentem (amam) (FERRAZ et al., 2017, p. 257).

É na relação entre homem e mulher que se expressa mais cabalmente o grau de humanização das relações humanas, em que se pode observar a transformação do natural do ser humano em humano e o grau de desenvolvimento de nossa humanização, o quanto um outro ser humano, por ser humano, é meio de realização das carências humanas, de modo que por mais que nos reproduzimos como indivíduos, somos sociais. Ao dizer sobre a relação “homem e mulher”, Marx chama a atenção para a relação enquanto seres do mesmo “gênero humano”, que são igualmente sujeitos de carência, ainda que imediata e biologicamente diferentes; diferença que é a base natural responsável pelo ato de continuidade da vida da espécie. O diverso na unidade. Por ser esta unidade, não há base concreta que constitua uma relação naturalmente desigual, onde a carência da mulher não seja também a expressão da carência humana. E, carências são satisfeitas pela fruição.

Porém, se o homem se relaciona com a mulher como um ser inferior isso decorre do grau de humanização da relação social que se expressa de forma mais ou menos alienada a depender das condições materiais de produção e reprodução da vida. A alienação do ser humano de sua generalidade desdobra-se também na desigualdade entre homens e mulheres (SOUZA; FERRAZ; FERRAZ, 2021). Desigualdade que se expressa inclusive e mais cabalmente no prazer sexual.

O ato sexual, embora envolva os múltiplos aspectos biológicos-corpóreos, não tem sua determinação neste, pois o processo de humanização da espécie é sua natureza essencial e o próprio prazer no ato sexual é expressão da humanização do ato. Porém, não se pode esquecer que Marx já demonstrou que nesse processo de humanização da espécie humana, 1) o ser humano tem a capacidade do desenvolvimento omnilateral; todavia, 2) essa capacidade é determinada pelas condições objetivas em que a atividade sensível se desenvolve. Como aponta, “o sentido constrangido à carência prática rude também tem apenas um sentido tacanho” (MARX, 2004, p. 110).

Assim, a prática sexual, em sua condição atual expressa o nível tacanho de humanização do ato. Isso porque, a reificação⁶ da mulher lhe nega a condição de ser sujeito do ato sexual, sendo, portanto, um objeto para a satisfação da carência do homem, sem que este seja também um objeto para a satisfação da mulher, uma vez que ela não é imediatamente concebida, pelo outro da relação, enquanto um sujeito de

carências humanas. A atividade sexual humana, assim, tem uma forma determinada: para o homem, ela é atividade de fruição e para a mulher, ela é atividade que realiza um efeito útil para a fruição do outro. Nessa cisão, onde para um cabe fruir e para o servir, é que está a protoforma da mercantilização do sexo.

Além disso, a unilateralidade dessa relação humana limita o desenvolvimento do prazer na relação sexual, pois limita o desenvolvimento dos sentidos. Por isso Saffioti (2001, p. 20) aponta que as relações sexuais permeadas por uma relação de opressão afetam, evidentemente que de forma diferente, o desenvolvimento do prazer tanto nas mulheres quanto nos homens, uma vez que, se à mulher resta a posição reduzida a objeto, o máximo de prazer alcançado pelo homem é solitário, incompleto. A autora ainda afirma que:

Ignorando o desejo (ou carência de desejo) da mulher, o homem é conduzido a "realizar" seu próprio desejo exclusivamente na ejaculação. Isto significa uma redução da sexualidade. A plenitude do prazer só pode ser alcançada quando nenhuma dimensão da personalidade do ser humano - homem ou mulher - é impedida de se desenvolver. Por que não permitir, ou mesmo estimular, o desenvolvimento da razão nas mulheres? Por que não incentivar o homem a não reprimir a dimensão afetiva de sua personalidade? Ambos seriam mais completos e, portanto, mais capazes de sentir e dar prazer (SAFFIOTTI, 1987, p. 19-20).

A luta de muitas mulheres pela liberdade sexual é a expressão de uma luta pela humanização da relação sexual humana. Alguns avanços já foram conquistados, porém, enquanto as relações sexuais forem reproduzidas como relações que negam à mulher em geral ser sujeito de carências humanas que tem no outro ser humano um objeto de sua satisfação⁷ ao mesmo tempo que é objeto para outro ser humano, ela segue sendo objeto social reificado do sexo e não há liberdade sexual individual que não se torne também objeto de relação sexual reificadora. A própria mulher "empoderada" torna-se objeto a ser dominada segundo vontade do sujeito do ato, que, em última instância, é o homem cis e hétero.

Muitas são as mediações que efetivam e repõem a negação da mulher enquanto sujeitas carentes de prazer e complexos são seus desenvolvimentos, mas as reconhecemos: no estupro, no sexo não desejado pela mulher dentro do casamento, mas autorizado pelo contrato matrimonial (estupro marital); nas revistas e filmes pornográficos, na prostituição (indústria do sexo); na cena sensualizada da telenovela, nos diferentes estilos musicais (indústria do entretenimento); nas relações extraconjugais às escondidas, na monogamia, na poligamia, nos casamentos arranjados de meninas, no tráfico de mulheres (nas mulheres como objetos de troca, cuja propriedade real e formal é do homem); nos concursos de beleza, no padrão de beleza (na indústria da beleza). Essas mediações são a base para a reprodução ampliada do capital e repõem a reificação da mulher como mero objeto de uma relação sexual unilateral e negam às mulheres o lugar de sujeitas de prazer o que é também a negação de nossa humanidade, da unidade da diversidade de nosso gênero.

Um modo de produção que só é capaz de fornecer as condições materiais (o objeto) para a satisfação de qualquer carência humana se nesse processo de produção e fruição de valores de uso ocorra, como condição *sine qua non*, a valorização do capital, determina o lugar da mulher na sociedade produtora de mercadorias e reprodutora de força de trabalho.

O prazer sexual é uma carência humanamente humana, mas com a cisão da fruição e da produção da fruição entre homens e mulheres está posta a base para o ato sexual ser transformado em uma mercadoria! Para demonstrar isso é preciso entender o que é a mercadoria e porque todo produto da atividade humana é passível de se tornar mercadoria e, assim, toda atividade humana está passível de se tornar trabalho produtivo para o capital. Esse movimento explicativo é necessário para que não se incorra no equívoco de tomar, de forma imediata, sexo por trabalho.

Mercadoria, Trabalho Produtivo e Improdutivo

Não basta ler os primeiros parágrafos do Tomo I d'O Capital para saber o que é a mercadoria. Somente na discussão do fetiche da mercadoria é que se revela em sua completude o caráter social que ela expressa, a sociabilidade capitalista. No segundo parágrafo Marx (2013) diz: a mercadoria é objetivação de trabalho humano que satisfaz necessidades sociais, sejam elas do estômago ou da fantasia. Partindo de tal afirmação, podemos apreender que ao produzir um bolo, no sábado à tarde, para suprir minha necessidade de alimento e de divulgar no Instagram, estou produzindo uma mercadoria? Não! Ao avançar para além dos primeiros parágrafos, nos demonstra Marx (2013, p. 118/119) “Quem, por meio de seu produto, satisfaz sua própria necessidade, cria certamente valor de uso, mas não mercadoria”. Os valores de uso dos componentes do bolo se transformaram, devido às suas qualidades físicas e por meio do meu trabalho, no valor de uso para suprir necessidades, mas não o transformaram em uma mercadoria. E o trabalho que o produziu ainda que, em sua expressão universal, não tenha perdido a característica de ser ato produtor, não é trabalho produtivo para o capital. Esta discussão nos cabe desenvolver aqui.

Temos que o trabalho, enquanto atividade produtora de meios de satisfação de carências humanas, não ocorre de forma indeterminada, ele é determinado pelas – e determinante das - condições materiais históricas de (re)produção da vida. Na produção capitalista temos o processo de trabalho subsumido a um processo de valorização. A produção de valores de uso não se dá *apenas* como no processo simples de trabalho, com o intuito de suprir necessidades humanas imediatas, “aqui, os valores de uso só são produzidos porque e na medida em que são o substrato material, os suportes do valor de troca” (MARX, 2013, p. 263).

Na produção capitalista a finalidade é a produção de valores de uso que sejam suportes de valor destinados à troca, ou seja, mercadorias. A mercadoria deve ser considerada sob um duplo aspecto: valor de uso e valor. O valor de uso está relacionado à utilidade da coisa determinada pelas suas propriedades materialmente inerentes. Assim, o valor de uso das mercadorias está relacionado à capacidade de satisfazer as necessidades humanas – do estômago ou da fantasia -, está condicionado às propriedades do corpo da mercadoria e só existe por meio deste. Conforme expõe Marx (2013), portanto, os valores de uso formam o conteúdo material da riqueza, independentemente da sua forma social. No entanto, na sociabilidade do capital, eles constituem também o suporte material do valor de troca, o qual é a expressão, manifestação do valor. O valor, por sua vez, está relacionado à substância que é comum a

todas as mercadorias. Se abstrairmos o caráter útil das mercadorias resta em comum uma única propriedade: serem produtos do trabalho. Assim, abstraindo-se dos valores de uso, o que resta nelas é o fato de que existe uma quantidade de trabalho necessária para a sua produção. Uma mercadoria, ao ser confrontada com outra, em um ato de troca, confronta o trabalho nelas contido, mas abstraídos de suas qualidades concretas, ainda que não exista sem elas. O trabalho abstrato, esse gasto de energia física e psíquica, é o trabalho social médio necessário para produção de mercadorias em geral e, assim, conteúdo do valor.

Por exemplo, temos que, para o bolo tornar-se mercadoria, ele precisa estar em uma relação social de troca. A troca pressupõe que o bolo já não tenha mais valor de uso para quem o produziu, mas tenha para quem o deseja. Para quem o produziu, então, ele só pode ter um valor que vai se expressar na troca com outra mercadoria, e, nesse confronto, a base da igualdade está no trabalho cristalizado nos objetos. Enquanto trabalhos concretos, eles são distintos entre si, de modo que a igualdade só pode ocorrer pelo fato de o trabalho ser a objetivação das forças físicas e espirituais dos seres humanos abstraídas de suas especificidades.

Assim se constitui o duplo caráter da mercadoria e o duplo caráter do trabalho. Para ser considerada uma mercadoria, um objeto deve possuir valor de uso e valor e, conforme expõe Marx (2013), uma coisa pode ser valor de uso sem ser valor de troca (o exemplo do bolo), no entanto o contrário não é verdadeiro. Deve-se salientar que tais mercadorias, se são efetivadas em um produto material ou efeito útil de um serviço, em nada altera a questão.

Marx (2013), ao abordar sobre a produção de mais-valor, demonstra que este se dá na esfera da produção, ainda que se realize na esfera da circulação. A compra da força de trabalho se dá na esfera da circulação, mas é somente no processo de produção que o valor investido em força de trabalho se converte em um valor que se valoriza. Ou seja, é somente no processo de produção de mercadorias que há um tempo de trabalho em que se produz valores (materializa-se trabalho social necessário) para os quais não há equivalência, ou seja, tempo em que a força de trabalho é consumida mas nada recebe em troca – o tempo de trabalho não pago. O substrato desse valor, a mercadoria, é lançada à esfera da circulação, onde atos de troca efetivam o valor e, por consequência, o mais valor.

Essa determinação tem gerado confusões no que tange ao conteúdo material do produto advindo do processo de produção, mas, ao abordar no livro II d'O Capital a Indústria de transportes, Marx (2014) salienta a possibilidade de produção de valor e mais-valor, ainda que não se produza um produto material. A Indústria de transportes foi utilizada por Marx (2014) para demonstrar as especificidades do processo de produção em que o produto é próprio efeito útil do processo, não tendo corporeidade fora dele. Aqui, a mercadoria vendida é o efeito útil de uma atividade humana inserida em um processo de trabalho, efeito que se evanesce com o fim deste processo por ter sido, durante ele, fruído. Tal particularidade em nada altera que exista a produção de valor de uso, de valor e do mais-valor. Portanto, a determinação do trabalho enquanto um trabalho produtivo ou improdutivo se revela na forma como a força de trabalho é consumida no processo de produção e não está relacionada à natureza ou conteúdo do trabalho (COTRIM, 2009; SOUZA e FERRAZ, 2023). Para a produção capitalista interessa a produção de

mercadorias cujo valor seja maior que a soma do valor das mercadorias requeridas para a sua produção, ao capital interessa, portanto, que no consumo da força de trabalho haja a produção de mais-valor, sendo esta a determinante para qualificar uma atividade humana como trabalho produtivo ou não (SOUZA, 2020; AGUIAR, 2009).

Diante de tal explicação, podemos discutir a atividade da prostituição enquanto um trabalho passível de ser produtivo ao capital: o prazer sexual como o efeito útil produzido por tal atividade enquanto mercadoria preenche de mais valor. A produção capitalista, em sua ânsia de se expandir e se perpetuar, tende a absorver cada vez mais atividades humanas de forma produtiva para si, transformando todos os produtos destas atividades em mercadoria (SOUZA, 2020). Por isso, precisamos discutir o sexo - e toda atividade circunscrita ao ato sexual - para muito além de uma atividade de fruição (ainda que unilateral) no sistema capitalista.

Estamos falando aqui que para ser mercadoria é necessário ser unidade de valor de uso e valor (expresso no valor de troca). É certo que o sexo supre necessidades humanas (valor de uso) a despeito da discussão moral que o cerca, podendo ser substrato de valor. Temos assim que, na sociabilidade capitalista, assim como todos os outros produtos de atividades humanas, o sexo pode (e é) ser transformado em um processo cujo efeito útil é mercantilizado. Da mesma forma, a atividade humana envolvida no ato sexual pode ser (e é) transformada em trabalho produtivo para o capital. A digressão realizada aqui é necessária para expormos que a atividade sexual pode ser (e já é) apropriada enquanto um trabalho produtivo para o capital. Vejamos: o prazer sexual (ainda que tacanho) é uma necessidade humana, o ato sexual é atividade sensível com fins de satisfação dessa necessidade e a necessidade é satisfeita no próprio ato.

Não é demais recordar que, historicamente, na relação homem-mulher, a mulher está reificada, ela não é tomada como sujeito com carências humanas; a fruição na relação sexual, para a mulher, não é o objetivo da relação. O objetivo é a satisfação da carência do homem. Ao homem, a fruição!, dizem eles. A base da prostituição, do efeito do ato sexual não ter valor de uso para quem se prostitui, que então o troca para adquirir outras mercadorias que satisfazem à outras necessidades, emerge, portanto, não do interior da indústria do sexo, mas das próprias relações sexo-afetivas que, sob o capitalismo, se constituem enquanto ponto de partida para a indústria do sexo. São as relações sexo-afetivas unilateralizadas que permitem a expansão da forma de exploração capitalista do trabalho sobre esta atividade humana – o que não elimina a existência do ato sexual sem fins de troca, como no caso da produção do bolo citado acima.

Assim, “A prostituição é somente uma expressão particular da prostituição universal do trabalhador e, posto que a prostituição é uma relação na qual entra não só o prostituído, mas também o prostituidor – cuja infâmia é ainda maior – assim cai também o capitalista, etc., nessa categoria” (MARX, 2004, p. 107).

A partir dessa exposição discutiremos os debates realizados em torno da regulamentação da prostituição e como o dilema entre “regular ou não a atividade da prostituição” não passa da expressão política-moral do problema. A condição da prostituta como uma trabalhadora não é determinada pela politicidade, mas pelas condições reais de reprodução da vida dessas mulheres trabalhadoras, como forças

de trabalho subsumidas às necessidades de valorização do capital; porém, isto, na esfera da política, tem sido obumbrada pelas escolhas táticas dos movimentos feministas que, no bojo da luta de classes tem centrado energia em defender ou combater a regulamentação da prostituição. No centro desses posicionamentos políticos está o argumento contrário ou favorável a definição da prostituição como trabalho. Em torno desse argumento orbitam outras questões. Para fins desta reflexão, analisaremos os elementos discursivos de convencimento político acerca da necessidade ou não de uma lei que regulariza a atividade econômica da prostituição.

A luta de classes se expressando na esfera do direito: os limites do debate acerca da regulamentação da prostituição

Antes de iniciarmos as análises dos dados, destacamos que a Lei não produz as condições materiais de existência, mas delas emerge e sobre elas retroage reciprocamente, de modo que a emancipação da mulher da relação de opressão patriarcal e, em especial, da prostituta de sua condição de mulher explorada não se efetiva pela mediação do direito burguês; porém, isso não significa que essa luta possa ser toda em vão como veremos na exposição analítica das principais concepções argumentativas que emanaram dos discursos por meio da análise dos núcleos de sentido que podem ser resumidas em três grandes núcleos: a liberdade de escolha, a mercantilização do sexo e do corpo e as condições de trabalho.

Liberdade de escolha e a liberdade no capitalismo

A questão da liberdade ou não da mulher escolher a prostituição como sua profissão é levantada tanto pela parcela do movimento que se coloca contra quanto a favor da regulamentação. No vídeo “Política e prostituição no Brasil” publicado no YouTube, Gabriela Leite (2013) começa chamando atenção para uma questão polêmica: “Chega de chamar prostituta de vítima de uma sociedade horrorosa, pobre, que não dá emprego a ninguém, porque isso nem mais é verdade, o país não é mais isso”. Ainda acrescenta: “Na medida que a prostituta é vítima, o estigma dela é maior” (LEITE, 2013) e há, segundo ela, pessoas que acreditam que toda mulher prostituta é uma mulher sem vergonha. Embora não concorde com nenhuma dessas definições absolutas, ela diz preferir a segunda, uma vez que pelo menos essa mulher tem o direito de ser “sem vergonha”, enquanto a vítima não tem direito de nada. “Então, se ela escolheu ser sem vergonha e não mulher direita, pelo menos ela fez uma escolha” (LEITE, 2013). Para José Manuel Lázaro Uriol (2015), ex-coordenador da Pastoral da Mulher de Belo Horizonte, as mulheres que exercem a prostituição por “escolha” merecem o respeito e amparo da legislação, tanto por serem cidadãs quanto trabalhadoras.

Por outro lado, as mulheres que compõem o movimento contrário à regulamentação consideram que a “banalização da sexualidade pelo capitalismo patriarcal” (SOF, 2014/2, p. 18) é algo que naturaliza a prostituição tal como quando é abordada a suposta liberdade sexual das mulheres e sua liberdade de escolha. Para o Movimento Sempre Viva Organização Viva (SOF), na verdade, não há escolha por parte

delas, visto que a norma masculina prevalece. Segundo elas, a sexualidade como algo que pode ser comercializada, reforça a ideia de uma liberdade que é falsa, como são todas as liberdades postas pelo capitalismo (SOF, 2014/1).

Aqui se faz necessário realizar alguns apontamentos sobre a questão da liberdade de escolha no capitalismo, sobre isso é preciso questionar: o que é a liberdade sob o Capital? A ausência ou presença da regulamentação altera essa liberdade? E como ela se relaciona às possibilidades de escolha?

Marx (2013) demonstra que a liberdade posta para os indivíduos da classe trabalhadora enquanto portadores da capacidade de trabalho tem um duplo sentido: a trabalhadora está livre dos meios de produção dos bens necessários para a reprodução da vida e livre de relações sociais de dependência imediata, ou seja, é uma pessoa “livre” para vender sua força de trabalho.

Mas ser livre para vender sua força de trabalho significa “escolher” entre vender ou não sua força de trabalho?

A ilustre liberdade de vender a força de trabalho

Em última instância, por estarmos “livres” dos meios para produzir o necessário para nossa reprodução enquanto seres vivos e livres de relações sociais de dependência, não temos a possibilidade de escolher não vender nossa força de trabalho. Então, que liberdade é essa? A de nos confrontarmos com o capitalista como pessoas livres possuidoras independentes de mercadorias, diferente do que ocorre em sociedades escravistas e servis.

Sendo assim, posso escolher para quem e como vender minha força de trabalho? Sim e talvez. Sim, à medida que o próprio desenvolvimento do capitalismo coloca capitalistas particulares em competição entre si e demandando força de trabalho. Talvez, porque posso “escolher”, única e exclusivamente, segundo as alternativas que me são concretamente postas como possibilidade. Exemplificando: subjetivamente uma jovem mulher pode desejar ser uma médica do Hospital Albert Einstein. Para que ela atenda esse desejo e efetive a escolha, ela precisa encontrar as condições concretas de (re)produzir as qualidades necessárias à força de trabalho de uma médica. Essas condições não estão colocadas para todas as mulheres da mesma forma. É importante destacar também que, a constituição de nossa subjetividade se comporta como uma condição concreta que pode impulsionar ou obstaculizar a efetivação da escolha. É possível que se tenham condições objetivas para enfrentar o Enem (ou os vestibulares), primeiro passo para ingressar na carreira médica, mas talvez não haja condições subjetivas para suportar as cobranças sociais e o sofrimento psíquico que se desenvolvem a partir delas. Se para se tornar médica não basta expressar uma escolha enquanto desejo, porque isso seria diferente para a prostituição?

Trabalhar como profissional da prostituição exige que tal atividade seja uma possibilidade concreta e que subjetivamente estejamos orientadas para entender que essa é a atividade que posso/devo desenvolver. Subjetividade que, em geral, é produzida na esteira da violência sexual cometida contra as pessoas ainda em tenra idade. De acordo com dados divulgados pela UNICEF (2021), entre 2017 e 2020

foram registrados 179.277 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, em 80% dos casos as vítimas são meninas⁸.

É surpreendente como o pensamento liberal transmuta decisões efetivadas em decorrência da força das contingências em desejos vocacionais. Essa transmutação individualiza uma questão que é social, a saber: ao falar de escolhas dentro do capitalismo como mera expressão de desejos originários, transforma condições concretas postas por um sistema de exploração que se expande engendrado e engendrando opressões em obstáculos a serem superados segundo critérios meritocráticos. Essa transmutação advoga, ainda, que o que realmente somos (vítimas da exploração) deve ser idealmente negado.

Ao considerarmos a natureza do sistema capitalista, o discurso de liberdade de escolha assume que a condição concreta em que nos encontramos, vítimas da exploração e da opressão - sujeitos para os quais estão vedadas as possibilidades de livre desenvolvimento das potencialidades humanas -, deve ser subjetivamente negada. Ao deslocar o debate da “condição de vítimas” para a condição de “sujeitos que escolhem”, os movimentos sociais organizados apenas obstaculizam a possibilidade da constituição de uma consciência entre as prostitutas que aponte a necessidade de serem agentes coletivos de luta pela superação das condições em que se encontram enquanto trabalhadoras e prostitutas. Vale destacar que a luta coletiva pode se dar mediada pela defesa da regulação da profissão, porém o limite dessa defesa para a emancipação das condições que fazem do efeito útil da atividade sexual uma mercadoria e de mulheres pessoas livres para venderem sua força de trabalho nesse setor econômico depende também do ideário posto no horizonte das leis requeridas, que, em última instância, necessita abolir a própria lei que almeja instituir.

O conteúdo legal pode apenas reforçar esse processo de individualização apresentado acima e repor a condição de livres vendedoras de força de trabalho na indústria do sexo, oportunizando a criação de possibilidades de alteração das condições em que o trabalho sexual ocorre; ou pode avançar na consciência da necessidade de transformar a luta imediata das prostitutas em luta necessária das mulheres trabalhadoras exploradas e oprimidas pelo capital, conduzindo a luta para além da esfera do reconhecimento formal frente ao estado burguês.

“Ser ou não ser profissão”: mercantilização dos corpos e indústria do sexo

Outro aspecto presente nos debates acerca da regulamentação da prostituição diz respeito à relação de regulamentar e legitimar a mercantilização do sexo, em outros termos, a regulamentação auferiria o reconhecimento à prostituição enquanto um trabalho como demanda de uma indústria que utilizará o sexo como fonte de lucro.

Dentre os movimentos que são contrários, temos a Sempreviva Organização Feminista (SOF) que publicou um vídeo no Youtube chamado “Nosso corpo nos pertence?” (SOF, 2014/1) e também uma cartilha intitulada “Prostituição: uma abordagem feminista” (SOF, 2014/2), os quais buscam debater a regulamentação da prostituição. A indignação de como o corpo está colocado na prostituição é algo

recorrente em seus argumentos, partindo do ponto da mercantilização do corpo no trabalho sexual. Elas afirmam que o PL Gabriela Leite objetiva suprir uma necessidade da indústria do sexo que utiliza o corpo das mulheres para garantir lucros em grandes eventos (SOF, 2014/2) e que: “há uma intenção de legitimar a prostituição como um serviço que pode ser comercializado, e o discurso da profissão do sexo passa a ser um disfarce para despenalização da cafetinagem”. Ao rejeitar o PL Gabriela Leite o deputado Pastor Eurico (PSB-PE) fez referência ao trabalho de Cassemiro, Coelho e Sales (2013), onde elas apontam que

A mercantilização do corpo é uma das formas mais bárbaras de opressão. Permitir em lei que o cafetão fique com metade do valor é legalizar a barbárie. A legalização de casas de prostituição não ajudará as mulheres prostitutas, como não tem ajudado nos países capitalistas desenvolvidos, tampouco garantirão a segurança social das mesmas.

E o texto conclui: “não há como ser favorável a este projeto de lei que vai na contramão da luta contra a mercantilização do corpo, que banaliza e naturaliza a prostituição”.

Por outro lado, os movimentos favoráveis à regulamentação denunciam que o não reconhecimento da prostituição enquanto trabalho dificulta a luta das trabalhadoras pela reivindicação de seus direitos. Cida Vieira, quem era presidente da Associação das Prostitutas de Minas Gerais em 2015, em uma entrevista dada ao Projeto Diálogos pela Liberdade, disponível no Grito Mulher (2015), alerta que o não reconhecimento da prostituição enquanto trabalho dificulta a organização das mulheres na luta por seus direitos e contra a violência.

De acordo com Muçouçah (2015), não regular legalmente a maneira de atuação dos rufiões ou das casas de prostituição facilita a não remuneração adequada e as precárias condições de trabalho das prostitutas, o que despreza a dignidade das pessoas trabalhadoras do sexo.

Consideramos necessário avançar no debate e responder algumas questões. É a regulamentação, a lei, que faz da atividade desenvolvida trabalho ou não? Ou ainda mais, trabalho produtivo?

A Lei por si só, como já mencionamos, não cria nada, ela estabelece normas para relações já existentes. O Direito é o reconhecimento do fato. O que torna a prostituição uma atividade assalariada, um trabalho assalariado, é o mesmo movimento que faz do prazer sexual - e não do corpo - uma mercadoria.

Aqui cabe um rápido parênteses: se o corpo for a mercadoria transacionada, não estamos mais nos defrontando com trabalho assalariado, mas sim trabalho escravo. Uma pesquisa feita pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) estimou que cerca de 2,4 milhões de pessoas ao redor do mundo são vítimas de tráfico por ano, movimentando cerca de 32 bilhões de dólares anualmente e que o tráfico de pessoas para exploração sexual movimenta aproximadamente 9 bilhões de dólares no mundo. Esses números indicam que o prazer sexual é uma mercadoria, como discutimos anteriormente, e que sob determinadas condições, essa mercadoria pode ser produzida por pessoas em condições de escravidão moderna (FERRAZ; FERNANDES, 2019). Deste modo, a criminalização da comercialização do prazer sexual - sua mercantilização - pelos sistemas jurídicos pode ampliar o campo de atuação para o trabalho escravo de mulheres ao redor do mundo, pois o resultado do trabalho humano não se torna mercadoria por decreto, a lei torna uma mercadoria legal ou ilegal e esse predicado abre múltiplas

possibilidades de exploração. Portanto, o argumento de lutar contra a mercantilização do corpo é um argumento que apenas arranha a problemática em tela e que envolve duas questões: o prazer sexual como mercadoria e a reificação da mulher nas relações entre os sexos, reificação que está posta de forma particular para as prostitutas porque está posta, de forma geral, para todas as mulheres.

Em suma, temos que, a despeito de ser regulamentada ou não, a atividade sexual pode ser e é absorvida pelo sistema capitalista enquanto um trabalho produtivo. Como vimos, tal atividade produz valores de uso (um efeito útil o qual supre necessidades humanas a despeito do julgamento moral de tal necessidade), mas não apenas, é passível de ser absorvida de forma a produzir mais-valor. Dados acerca da indústria do sexo não nos deixa desautorizadas em nossa afirmação. De acordo com a Associação Brasileira das Empresas do Mercado Erótico e Sensual (Abeme), mesmo considerando um período de recessão econômica, o mercado apresentou em 2020 um crescimento de 12% nas vendas e o faturamento chegou a R\$ 2 Bilhões no Brasil (MARINO, 2021). Em entrevista concedida à IHU On-Line, o coordenador do Instituto de Estudos e Pesquisas Feministas da Universidade de Ottawa, Ricahrd Poulin afirmou: “A prostituição gerou uma indústria sexual de dimensões mundiais, onde atualmente representa uma verdadeira potência econômica”. A indústria do sexo representou 5% do produto interno bruto da Holanda, 4,5% na Coreia do Sul, 3% no Japão e, em 1998, a prostituição representava de 2% a 14% do total das atividades econômicas da Indonésia, Malásia, Filipinas e Tailândia (MACHADO, 2013), demonstrando, portanto, que uma atividade humana de fruição na qual a interação entre humanos tem a potencialidade para ser uma interação em que o indivíduo é simultaneamente sujeito e objeto da satisfação das carências humanas é, por força da reificação da mulher, transmutada em uma relação de opressão, de forma geral e, de exploração na particularidade da indústria do sexo.

A prostituição é trabalho que produz mais-valor ao Capital (expressa em cifras de bilhões de dólares) e não apenas uma atividade que auxilia no consumo de outras mercadorias (camisinhas, bebidas, objetos eróticos) deste mercado. Em resumo, a prostituição é o ato em que a prostituída e o prostituidor expressam uma forma particular da relação capital-trabalho e isso não muda qualitativamente conforme nosso julgamento moral sobre o sexo, ou segundo nossas denúncias sobre as condições em que se efetuam o trabalho, ou segundo nosso rechaço à violência do consumidor que consome o efeito útil do trabalho... ou tampouco pela proibição ou regulamentação da prostituição pelos Estados. Como dito no início deste item, a lei reconhece o fato, seja negando-o pela criminalização, seja afirmando-o pela regularização profissional. Cada uma dessas posições retroage de diferentes formas sobre a condição em que as atividades exploradas pelo capital se efetivam.

Condições de Trabalho

Agora que discutimos a prostituição enquanto um trabalho produtivo para o capital, é importante debater: sob quais condições concretas as prostitutas realizam este trabalho. A regulamentação da profissão é capaz de alterar tais condições?

Como Vaz de Melo (2017) nos mostra, as condições de realização deste trabalho são muito precárias, em distintos aspectos. Entrevistas de algumas prostitutas ao Grito Mulher (2015) revelam a falta de higiene dos hotéis, a relação entre falta de segurança e violência que muitas vezes as expõe a situações de risco de vida e saúde.

Além disso, os relatos mostram como essas trabalhadoras devem se submeter a longas e intensas jornadas de trabalho. Em uma das entrevistas, uma trabalhadora chama a atenção para um debate importante: como se controla a jornada de trabalho na prostituição se elas não têm direitos que balizem a fiscalização dessa jornada? Se a trabalhadora alugou uma diária e passou mal durante o dia e não tem condições de continuar o seu trabalho, como ela vai pagar esse dia no hotel?

Diante da realidade precária de trabalho das prostitutas, a discussão da regulamentação da profissão também põem em pauta as potencialidades ou não de alteração dessas condições por meio da legislação. Movimentos contrários (SOF, 2014/2) trazem dados sobre a realidade da Holanda para questionar a relação entre regulamentação da profissão e alteração da realidade das prostitutas. Por outro lado, as próprias trabalhadoras salientam que o que está posto diante dos discursos em busca da garantia desses direitos, é que existem questões imediatas que precisam ser solucionadas.

Para Uriol (2015), é imprescindível escutar o que essas mulheres estão falando. Para ele, as mulheres que exercem a prostituição merecem o respeito e amparo da legislação, tanto enquanto cidadãs quanto como trabalhadoras. Ele defende que é preciso atuar agora sobre as condições de vida e de trabalho dessas mulheres no curto prazo, mas não esquecer que, no longo prazo, é preciso atuar para mudanças estruturais. Segundo ele, “uma determinada regulamentação da prostituição pode agravar a exploração e reforçar o patriarcado ou pode fornecer às mulheres proteção de seus direitos, tudo depende do conteúdo dessa normativa e a quais interesses serve.” (URIOL, 2015, p. 3). Acrescentamos, esse conteúdo é conformado pela luta.

A discussão sobre o potencial ou não das leis alterarem as condições concretas de vida da classe trabalhadora não é nova. Friedrich Engels no livro *a Condição da Classe Trabalhadora na Inglaterra* (2010) demonstra, em uma série de relatos, que a precariedade no trabalho e a pauperização das trabalhadoras e dos trabalhadores é produto do movimento de acumulação capitalista e, Marx (2013, p. 417-418) traz, n’O *Capital*, alguns relatos que permitem ao autor analisar os desdobramento da instituição de normas legais, como o caso de Mary Anne, que “morreu devido às longas horas de trabalho numa oficina superlotada e por dormir num cubículo demasiadamente estreito e mal ventilado”. Condições de trabalho similares e similar intensificação e exploração do trabalho estendiam-se (e estendem-se) às mais variadas atividades sob o capital e qualquer limite à exploração era considerado pelos empregadores impossível, pois evitar que trabalhadoras trabalhassem até à exaustão e morte era assinar o atestado de óbito do negócio. Porém, apesar desse argumento dos proprietários do capital, no que toca a regulamentação da jornada de trabalho, Marx indica que ela foi imposta aos capitalistas pela luta da classe trabalhadora e, como desdobramento, atuou como impulsionadora de um certo desenvolvimento tecnológico, uma vez que ao limitar a possibilidade da extração de mais valor absoluto, o capital se reorganizou para criar as condições de

ampliar o mais valor de forma relativa. Ao lermos as constatações de Marx (2013) sobre as leis fabris, as leis sanitárias e as leis educacionais impostas ainda no século XIX, observamos que não se trata de assumir uma posição apenas contrária ou favorável frente a cada proposta. As relações concretas que tais leis visam regular são contraditórias e, portanto, seus desdobramentos trazem consigo as marcas da contradição.

Observando o último PL, Vaz de Melo (2017) nos mostra que um grande número de prostitutas acredita que ele seja suficiente e torce por sua aprovação, como por exemplo prostitutas organizadas na CUTS e na RBP. Ademais, existem prostitutas que acreditam que ele pode ser alterado e melhorado, uma vez que não contemplam algumas questões imediatas. Não é nosso objetivo analisar o PL, mas salientamos que existem críticas ao Projeto - e elas são necessárias - mas que não podem ficar restritas a ele, pois é necessário também observar os próprios limites da atuação do Estado enquanto uma instituição burguesa impotente frente à resolução dos problemas da classe trabalhadora (FERRAZ; CHAVES, 2021).

Se a impotência da gestão pública e seu aparato jurídico se coloca para a classe trabalhadora em geral, porque seria diferente para as trabalhadoras da indústria do sexo? Haverá limites na alteração da realidade das trabalhadoras do sexo via instituição de leis de regulamentação da prostituição decorrente da impotência da gestão pública. Sabemos que as leis não produzem as condições materiais de existência, ao contrário, as condições materiais de existência que produzem as leis enquanto produtos de conflitos e lutas intra e entre classes. Mas as leis podem, dentro de todos os limites, condicionar formas imediatas de reprodução da vida individual de uma categoria profissional.

A história recente da luta de classes demonstrou que o sistema jurídico pode ser utilizado para trazer certos recuos, sempre limitados, na miserabilidade objetiva e subjetiva da vida das trabalhadoras e dos trabalhadores. Ou pode avançar nessa miserabilidade imposta por um sistema cuja essência é o acúmulo da riqueza nas mãos de pouquíssimos. Deste modo, a lei que traz alguns ganhos imediatos para a classe trabalhadora pode ser letra morta se a luta que a instituiu não permanecer. E isso não se restringe à questão do mercado do sexo. N'O Capital, Marx (2013, p.924-925) já trazia o relato sobre a efetividade das leis fabris e sanitárias:

Ainda que se trate de uma cabana em ruínas, com apenas um dormitório, sem fogão, sem latrina, sem janelas que possam ser abertas, sem água corrente exceto a da fossa, sem jardim, o trabalhador está desamparado contra a injustiça. E nossas leis de polícia sanitária (The Nuisances Removal Acts) são letra morta. Sua aplicação é confiada justamente aos proprietários que alugam esses buracos [...].

Lutar pela instituição de leis que trariam melhores condições para a classe trabalhadora se reproduzir enquanto classe trabalhadora e acompanhar sua transformação em letra morta está posto para todas as trabalhadoras, inclusive para as do sexo. Pois, a luta que gravita em torno da regularização da prostituição não é por uma lei que institua a relação prostituída e prostituidor, pois esta já existe, mas por um conjunto de normas que expresse como essa relação deve ocorrer. O cumprimento destas normas é, por sua vez, resultado não da existência da Lei⁹, mas da permanência da luta das trabalhadoras organizadas.

No caso do PL Gabriela Leite, constituído por 6 Artigos, chamamos atenção, nesse texto, para apenas um dos Artigos que determina como deve ser a relação entre prostituída e prostituidor: trata-se do Art. 2º, que veda a prática de exploração sexual e especifica os elementos que determinam se a prática é exploração sexual ou prostituição.

- I- apropriação total ou maior que 50% do rendimento de prestação de serviço sexual por terceiro;
- II- o não pagamento pelo serviço sexual contratado;
- III- forçar alguém a praticar prostituição mediante grave ameaça ou violência. (BRASIL, 2012)

Portanto, se alguém se apropriar de até 50% do rendimento da prestação do serviço sexual realizado por outrem, isso não seria exploração sexual (um crime) e sim prostituição. Para fins didáticos vamos simplificar a discussão. Não há sistema capitalista sem exploração. A exploração é a categoria que expressa a existência de um tempo de trabalho não pago. O parágrafo I do art. 2, portanto, define o grau (a taxa) de exploração das trabalhadoras do mercado do sexo, ou seja, o quanto elas trabalham para repor o valor de sua força de trabalho e o quanto será apropriado por quem a compra. Os incisos II e III estabelecem as situações de roubo da parte que equivale ao salário da prostituta e o estupro mediante condições de escravidão moderna. Roubo, estupro e manter pessoas em condições de escravidão ainda são crimes no Brasil. E o fato de assim o ser não impede sua ocorrência. No caso do trabalho análogo à escravidão, são inúmeras as empresas que se valem dessa forma de relação laboral. No caso do roubo, é interessante observar que se trata da regulamentação de um salário mínimo que, em última instância, determina a margem tolerável da exploração capitalista. Em outras palavras, a taxa de mais valor médio no setor¹⁰.

Considerações Finais

Objetivamos no presente texto discutir debates realizados pelos movimentos feministas acerca da regulamentação da prostituição analisando a prostituição enquanto atividade subsumida a um processo de produção e valorização do valor.

Demonstramos que o ato sexual no desenvolvimento da humanidade é uma expressão do grau desse próprio desenvolvimento e será mais ou menos desenvolvido conforme as condições materiais de (re)produção da sociabilidade humana. Na particularidade do capitalismo, vimos que o ato sexual pode ser trabalho produtivo, ou seja, ser absorvido de forma a produzir mais-valor. Além de atividade humana, portanto, a atividade sexual produz um efeito útil passível de se tornar mercadoria.

Debatemos ainda que, assim como em qualquer outra atividade submetida ao capital e regulada pelo Estado, a efetividade da regulação que garante avanços na redução de miserabilidade de vida das trabalhadoras do mercado do sexo é determinada pela manutenção da luta de classes segundo a particularidade dessa atividade profissional, caso contrário a lei é letra morta e nada mudará nas condições imediatas da vida. Assim, reconhecemos que a luta pela regulamentação e instituição de direitos, ainda que

necessária, não é suficiente, pois só repõem em outro patamar de condições formais a trabalhadora do sexo enquanto tal. A negação dessa recolocação reivindica a emancipação da prostituta da condição de prostituição e exige ir além da emancipação política (reconhecimento de igualdade formal frente ao estado). A emancipação política não é a emancipação já efetuada, isenta de contradições, “porque a emancipação política ainda não constitui o modo já efetuado, isento de contradições, da emancipação humana” (MARX, 2010, p. 38). Eis porque o embate entre os movimentos feministas circunscrito à esfera da politicidade (na expressão do direito) tem obumbrado a essência da opressão e da exploração capitalista.

No que tange especificamente ao PL Gabriela Leite, não defendemos a aprovação ou não, mas intencionamos demonstrar que a existência (ou não) de uma lei que regulamente a prostituição não cria (ou extingue) o mercado do sexo. A extinção da prostituição passa necessariamente pela superação da condição de mercadoria do efeito útil do ato sexual. A condição de mercadoria coloca como necessidade histórica abolir a cisão entre trabalhadores e meios de produção concomitantemente a superação da reificação da mulher (e de outras formas de manifestação de gênero). Para uma real transformação na relação concreta de opressão e exploração, não apenas das prostitutas, mas de todas as mulheres (e também dos homens), a emancipação política é um avanço mas também um limite à emancipação humana quando tomada como fim e não como meio. Alexandra Kolontai (2000, p. 31) já coloca a necessidade de “transformação fundamental das relações econômico-sociais” que faz ruir, junto com tais relações, a relação de opressão entre os sexos. E aí poderemos dizer: “Nem santas, nem putas, apenas mulheres”, apenas humanas.

Neste ínterim, ao debater os limites das concepções acerca da regulamentação da prostituição, o presente texto apresenta tensionamentos necessários para que no real se possa intervir visando a luta pela superação das condições que fazem do prazer sexual uma mercadoria e colaborar com o avanço de uma teoria feminista revolucionária. Afinal, a todas, a todos e a todes, a fruição!

Referências

- A LIGA. Prostituição. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=MOPiLvcIOE8>
- BRASIL. **Projeto de lei nº 4.211 de 2012. Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo.** Câmara Legislativa, 2012
- CASSEMIRO, Livia; COELHO, Natália; SALES, Kátia. **Prostituição e mercantilização do corpo da mulher - quem ganha com isso?** LSR. 2013. Disponível em <https://www.lsr-cit.org/2013/03/07/prostituicao-e-mercantilizacao-do-corpo-da-mulher-quem-ganha-com-isso/>. Acesso em 16/12/2019
- ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra.** São Paulo: Boitempo, 2010
- FERRAZ, Deise Luiza da Silva; Marcos MOURA-PAULA; Bárbara Katherine Faris BIONDINI; Aline Fábria Guerra DE MORAES. Ideologia, subjetividade e afetividade nas relações de trabalho: análise do filme ‘Que horas ela volta?’. **Revista Brasileira de Estudos Organizacionais**, v.4, p. 278-318, 2017.

FERRAZ, Deise Luiza da Silva; FERNANDES, Paula C. M. A Instituição da escravidão contemporânea pelo Estado no Sistema Prisional: novas-velhas formas de extração de mais valor. In: Encontro Nacional de Estudos Organizacionais, 10, 2019, Fortaleza. **Anais...** Fortaleza. EnEO 2019.

FERRAZ, Deise Luiza da Silva, CHAVES, Rossi Henrique. “Notas Sobre O Serviço Público: As Disputas Capital-Trabalho Pela Apropriação Do Erário Do Estado Burguês.” In: MARTINS, Carla Benitez et al. **Comuna de Paris, Estado e Direito**. Belo Horizonte: RTM, 2021. 371-398

GRITO MULHER. Elas têm direitos. Jornal da Pastoral da Mulher de Belo Horizonte. Belo Horizonte, ano XXIII, ed. n°127, 2015.

KOLLONTAI, Alexandra. **A nova mulher e a moral sexual**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2000.

LEITE, Gabriela. **Política e prostituição no Brasil. Um beijo para Gabriela**. 2013. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=VTaJ4rD6QYk>.

MACHADO, Ricardo. O Caso de Amor entre a Prostituição Internacional e o Capitalismo. Disponível em <https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/4927-richard-poulin>. Acesso em 12/02/2022

MARINO, Caroline. **Mercado erótico cresce 12% e é opção para quem quer empreender**. Disponível em <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/10/03/mercado-erotico-cresce-12-e-e-opcao-para-quem-quer-empreender.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 13 de Junho de 2022

MARX, Karl. **O capital: Crítica da economia política**. Livro I: O processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Boitempo Editorial, 2015.

MOÇOUÇA, R. A. O. **O trabalho dos profissionais do sexo e sua tutela pelo direito**. 2015. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7a7b4862f2e69483>. Acesso em 13 de novembro de 2019.

MONTENEGRO, Ana. **Ser ou não ser feminista**. Recife: Guararapes, 1981

MORAES, Aparecida Fonseca. Gabriela Leite e mudanças nas práticas discursivas sobre prostituição no Brasil. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol 33, n° 70, p.254-279, Maio-Agosto 2020

NASSIF, Luiz. **Os números da indústria sexual no mundo**. Jornal GGN, 2 de maio de 2013. Disponível em <https://jornalggn.com.br/politicas-sociais/os-numeros-da-industria-sexual-no-mundo/>. Acesso em 02/04/2021

PRADA, Monique. **“Monique Prada: prostituta e ativista”**. TV Carta. 2015. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=vSRTrWPYs5g>. Acesso em 16 de novembro de 2017

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 2001.

SILVA, José Edson. Aplicação Dos Núcleos De Significação Como Método De Análise Para Entrevista: A Escolha Profissional De Um Adolescente. **UEPG Ci. Soc. Apl.**, Ponta Grossa, v25 (3): 387-401, set./dez. 2017

SOF. **Nosso corpo nos pertence?**. Sempreviva Organização Feminista. 2014/1. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=UvS4hwSa8So>. Acesso em 16 de novembro de 2017

SOF. **Prostituição: uma abordagem feminista**. Sempreviva Organização Feminista. 2ª Edição. São Paulo, 2014/2.

SOUZA, Marília Duarte, FERRAZ, Deise Luiza da Silva; FERRAZ, Janayna de Moura. As mulheres conforma a administração: uma ciência para a manutenção da opressão e da exploração?. **Revista Eletrônica de Ciência Administrativa**, 20(3), 509-534, 2021.

SOUZA, Marília Duarte, FERRAZ, Deise Luiza da Silva (2023). A (Im)produtividade do Trabalho Reprodutivo e a Exaustão das Mulheres na Contemporaneidade. **Revista De Administração Contemporânea**, 27(5), e220342. <https://doi.org/10.1590/1982-7849rac2023220342>.por

SOUZA, Marília Duarte. **“Ser Trabalhadora Produtiva é antes um azar”**: A Expansão da exploração capitalista sobre o Trabalho Reprodutivo. Mestrado (Programa de Pós Graduação em Administração). Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2020.

URIOL, José Manuel Lázaro. **Direitos trabalhistas para as mulheres que exercem a prostituição?**. Grito Mulher. Grito Mulher. Belo Horizonte, 2015.

VAZ DE MELO, Jade Mariá Pais. **“Com ou sem proteção?”**: a regulamentação da profissão de prostituta e as condições e relações de trabalho no capitalismo. Bacharelado (Administração). Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2017.

COTRIM, Vera. Aguiar. (2009). **Trabalho produtivo em Karl Marx: novas e velhas questões**. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. doi:10.11606/D.8.2009.tde-10122009-140316. Recuperado em 2023-09-14, de www.teses.usp.br

Notas

¹ Mestra em Administração (UFMG). Doutoranda em Administração no Centro de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Pesquisadora do Núcleo de Estudos Críticos Trabalho e Marxologia. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0814800732706233>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4868-3480>. E-mail: mariliaduartesouza@gmail.com

² Doutora em Administração, Professora Associada na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais, Coordenadora do Núcleo de Estudos Críticos Trabalho e Marxologia (Nec-TraMa); Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5291366705941686>; Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4267-8261>; e-mail: deiseluiza@face.ufmg.br

³ Mestre em Administração pelo Centro de Pesquisa em Administração da Universidade Federal de Minas Gerais; Pesquisadora do Núcleo de Estudos Críticos Trabalho e Marxologia (Nec-TraMa); Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9973066809028850>; Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1773-2745>; e-mail: jadempvazdemelo@gmail.com

⁴ Este texto tem em sua autoria, mulheres, a prostituição é uma atividade realizada majoritariamente por mulheres, por isso, optamos por escrever o texto no feminino e o masculino será acionado somente quando expressar a ação majoritariamente realizada pelo homem.

⁵ Partimos aqui da apreensão da relação dialética objeto-sujeito, na qual, objeto e sujeito não são polos opostos de uma relação, ao contrário, objetividade e subjetividade são aspectos que se constituem em um mesmo movimento.

⁶ Reificação, ato de tornar o objeto algo inanimado; sem intencionalidade; mero objeto face à vontade do sujeito.

⁷ Importante salientar que não limitamos a satisfação da carência sexual na relação heterossexual. Múltiplas podem ser as relações que satisfazem tal carência. Quando formas não hetero são tratadas socialmente como desvios ou anormalidades demonstra-se o quão pobre é a relação sexual humana. Libertar a mulher da reificação social é também uma luta para libertar as relações sexuais em geral.

⁸ Não queremos afirmar com isso que todo abuso sexual determina o futuro de prostituição da mulher, isso seria colocar por terra a discussão apresentada anteriormente sobre escolhermos entre possibilidades postas e, que tais escolhas, operadas ao longo de nossa vida, constituem isso que chamamos de personalidade.

⁹ Uma observação a ser feita para os movimentos que se opõe à regulamentação alegando que a fiscalização não ocorreria: não regularizar o mercado do sexo e tratar todas as práticas segundo o direito penal, por si só, também não extingue a prostituição

¹⁰ Existem, ainda que seja cada vez mais raro, mulheres que vendem o efeito útil da atividade sexual sem estarem submetidas ao que se chama de cafetão. Com o dinheiro adquirido, elas reproduzem sua capacidade laboral e pagam os custos da produção. Isso não elimina o aspecto da prostituição como um trabalho, apenas o torna um trabalho improdutivo para o capital. Isso não faz dessas mulheres não-trabalhadoras, elas apenas estão inseridas na

reprodução geral da sociabilidade capitalista sem estarem imediatamente submetidas ao processo de valorização do valor.

Recebido em: 29 de set. 2023

Aprovado em: 26 de dez. 2023